



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento Econômico, Financeiro e Contábil

MEMORANDO-CIRCULAR

Nº do Processo: 144.00009609/2024-21

Assunto: Plano de Contratação Anual

Para:

Superintendência

Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia

Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica

Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia

Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia

Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil

Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Infraestrutura e Logística

Departamento de Gestão da Informação e Contratualização

Diretoria Clínica

Cumprimentando-os cordialmente, e:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 12, VII,

que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.689/2023 que regulamenta o Art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o Plano de Contratação Anual – PCA é obrigatório a partir de 2025 tendo como objetivos o planejamento das contratações públicas, a racionalização das contratações, o alinhamento com o planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas, sinalizar intenções ao mercado fornecedor e subsidiar a elaboração das respectivas Leis Orçamentárias (LOA);

Considerando que o PCA deverá conter todas as contratações a serem realizadas no exercício subsequente, incluindo as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Considerando que o fracionamento de despesas de mesmo objeto é considerado Contratação Direta Ilegal, previsto no Art. 337-E do Código Penal;

Considerando que no Decreto nº 67.689/2023 está estabelecido os papéis organizacionais envolvidos na elaboração do PCA sendo:

I - **requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

II - **área técnica**: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por **analisar o documento de formalização de demanda**, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - **setor de contratações**: unidade responsável pelo **planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações**, no âmbito do órgão ou da entidade;

IV - **autoridade competente**: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que o PCA de 2025 do HCFAMEMA foi elaborado a partir do levantamento do consumo anual dos itens eventuais enviados pelos Departamentos conforme solicitado no Memorando (Nº do **Processo**: 144.00006119/2023-92) e demais instrumentos de contratação

utilizados no HCFAMEMA (Atas de Registro de Preço, Contratos, etc).

Considerando que o PCA de 2025 do HCFAMEMA foi aprovado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 28/06/2024;

Considerando que as aquisições de 2025 deverão seguir o calendário de contratação contido no PCA;

Considerando que o PCA poderá ser revisado antes da publicação da Lei Orçamentária, conforme o Decreto nº 67.689/2023.

Diante do exposto, solicitamos aos departamentos e suas gerências a revisão do levantamento do consumo anual apresentado ao DEFICONT, **impreterivelmente até 30/08/2024**.

Salientamos que as aquisições para 2025 deverão estar contidas no PCA e que só poderão ser adquiridas contratações em casos emergenciais com justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

Não será necessário conter os serviços contratados que estejam em vigência e que poderão ser prorrogados por termo aditivo. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Não será necessário conter equipamentos, uma vez, que será utilizado o Plano Diretor de Investimento de 2024.

Os itens padronizados serão revisados pelo DEFICONT conforme as licitações realizadas em 2024.

As planilhas utilizadas para elaboração do PCA serão enviadas por correio eletrônico pelo DEFICONT,

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos sobre a elaboração do PCA 2025 e sua revisão.

Atenciosamente,

Marília, na data da assinatura digital.

Renato Masaiti Kayano Rosa
Diretor Técnico III
Departamento Econômico Financeiro Contábil



Documento assinado eletronicamente por **Renato Masaiti Kayano Rosa, Diretor Técnico III**, em 16/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033788143** e o código CRC **E84C09B1**.
